Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Técnico Superior de Psicologia

Ata n.º 6 | Resposta à audiência prévia

No dia treze de novembro de 2026 reuniu, na sede do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó, o júri do procedimento concursal comum supra identificado, constituído por Daniela Isabel da Cunha Vieira na qualidade de Presidente, Carlos Jorge Pereira Monteiro na qualidade de vogal efetivo e Rui Manuel Antão Pinto na qualidade de vogal suplente, a fim de apreciar a pronúncia apresentada pela candidata Sandra Margarida Ferreiro Pires em sede de audiência de interessados sobre o projeto de lista de ordenação final.

Tendo o júri procedido à análise das alegações apresentadas pela candidata, deliberando, por ***unanimidade***, o seguinte:

I. Alegações apresentadas

Na sua pronúncia, a candidata alega, em síntese:

a) Que o seu nome não consta da lista de candidatos convocados para a Entrevista de Avaliação de Competências, solicitando esclarecimento sobre os fundamentos dessa omissão;

b) Que os restantes candidatos terão sido convocados para aquele método de seleção;

c) Que o seu nome não consta da lista de ordenação final, sem que, no seu entendimento, lhe tenha sido comunicada decisão fundamentada;

d) Que, estando em causa o preenchimento de três postos de trabalho, é legalmente reservado um lugar para candidatos com deficiência;

e) Que pretende ser esclarecida sobre a forma como a sua candidatura foi considerada para efeitos da referida reserva.

II. Apreciação do júri

1. Da utilização faseada dos métodos de seleção

Os pontos 19 e 25 do aviso de abertura do presente procedimento concursal (publicado no BEP com o Código de Oferta OE202606/0788), devidamente conjugados com o artigo 19.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, estipularam expressamente a utilização faseada dos métodos de seleção e determinaram que, a partir do segundo método, estes seriam aplicados por convocação de conjuntos sucessivos de 10 candidatos, segundo a ordem decrescente da classificação obtida nos métodos anteriormente aplicados. Assim, nos termos destes artigos, o primeiro método é obrigatório para a totalidade dos candidatos e os métodos subsequentes apenas se aplicam a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, os quais serão convocados por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente da classificação e até à satisfação das necessidades de recrutamento.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Portaria determina que os candidatos não convocados ficam dispensados da realização dos métodos seguintes e se consideram excluídos.

Em execução do regime legal e das regras previamente publicitadas, o júri aplicou o primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, consoante a situação jurídico-funcional dos candidatos, à totalidade dos candidatos admitidos. Ora, para o método de seleção "Avaliação Psicológica" já não foram convocados todos os candidatos aprovados no método precedente. Posteriormente, por deliberação constante da Ata n.º 4, devidamente publicitada na página do Agrupamento, o júri, reunido em 25 de setembro de 2026, procedeu à seriação dos candidatos a admitir ao método de seleção seguinte "Entrevista de avaliação de competências" e determinou quais os candidatos admitidos à Entrevista nos termos do ponto 19 e 25 do aviso de abertura, fazendo aplicar os artigos 22.º n.º2 e 19.º n.º1 alínea b) e c) da Portaria 233/2022 de 9 de setembro, ou seja, segundo a ordem decrescente da classificação obtida nos métodos anteriores.

Considerando a existência de classificações iguais na posição correspondente ao limite da convocatória, foram chamados todos os candidatos situados nessa posição classificativa, pelo que o conjunto convocado integrou os 17 candidatos com a nota mais alta. Houve, portanto, uma extensão da convocatória aos candidatos empatados, a qual visou assegurar que candidatos com a mesma classificação fossem tratados de forma idêntica.

Chegados aqui, podemos observar que a candidata que ora se pronuncia, obteve a classificação de 15,88 valores no primeiro método de seleção, ficou APTA no segundo método de seleção, mas não ficou abrangida pelo conjunto classificativo convocado para a Entrevista de Avaliação de Competências, por não ter lugar, segundo o critério objetivo da ordem decrescente da classificação obtida nos métodos anteriores. Consequentemente, ficou dispensada da realização

daquele método e excluída do procedimento, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea c), da Portaria n.º 233/2022.

Ou seja, a sua exclusão do procedimento após a aplicação do segundo método, resultou, portanto, e de forma clara conforme os documentos do procedimento, nos quais se incluem todas as atas que foram e estão devidamente publicadas, da classificação obtida e da aplicação das regras de faseamento da aplicação dos métodos de seleção previamente publicitadas, e não da sua condição de pessoa com deficiência.

2. Da alegação de que os restantes candidatos foram convocados

Não corresponde à realidade a afirmação de que todos os restantes candidatos foram convocados para a Entrevista de Avaliação de Competências.

Nos termos da deliberação constante da Ata n.º 4, foram convocados apenas os candidatos abrangidos pelo conjunto classificativo nela delimitado. Os restantes candidatos, embora aprovados no método precedente, ficaram igualmente dispensados da aplicação do terceiro método e foram excluídos, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea c), da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro. Ou seja, estando prevista a convocação dos 10 primeiros classificados para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, esse número aumentou uma vez que existia um empate de notas que se iniciou numa posição anterior à decima (ou seja, a partir da 8.ª melhor posição, havia mais notas iguais).

A última nota admitida a entrevista foi de 18.80, e a candidata Sandra Margarida Ferreiro Pires ficou em posição inferior.

Efetivamente, constata-se que o seu nome não consta da ata final (ata n.º5) na ordenação da prova de conhecimentos, o que apenas se deve a um mero lapso, o qual será corrigido, pois da consulta integral do procedimento podemos verificar que a candidata foi admitida ao procedimento, teve uma classificação na prova de conhecimentos, a qual foi considerada pelo júri, e que foi admitida ao método de avaliação psicológica. No entanto, e apenas por não estar nas 10 primeiras melhores notas, conforme o previamente estipulado e nos termos da portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não foi convocada para o método de seleção seguinte.

A candidata foi, assim, sujeita às mesmas regras de avaliação, seriação e convocação aplicadas aos demais candidatos colocados em idêntica situação classificativa.

3. Da fundamentação da exclusão e da não inclusão na lista de ordenação final

A não convocação da candidata para a Entrevista de Avaliação de Competências e a consequente não inclusão do seu nome na lista de ordenação final encontram fundamento:

a) No ponto 19 do aviso de abertura e nos termos do artigo 19.º n.º1 alínea b) da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, onde se estabeleceu a aplicação faseada dos métodos de seleção;

b) Na classificação de 15,88 valores obtida pela candidata nos métodos anteriormente aplicados (a última classificação convocada foi de 18,8 valores, sendo que foi este o valor que estabeleceu a "linha de corte" para convocatória para o método de seleção "Entrevista de Avaliação de Competências").

c) Na deliberação constante da Ata n.º 4 do Júri, que identificou e delimitou o conjunto de candidatos a convocar para o terceiro método;

d) No artigo 19.º, n.º 1, alíneas b) e c), da Portaria n.º 233/2022.

Ora, não tendo sido convocada para a Entrevista de Avaliação de Competências, por aplicação de critérios objetivos e previamente definidos, a candidata não realizou a totalidade dos métodos de seleção necessários ao apuramento de uma classificação final e, por essa razão, não podia integrar a lista de ordenação final dos candidatos que concluíram o processo de seleção.

4. Da reserva de lugar para candidatos com deficiência

Cumpre previamente esclarecer que o júri considerou a condição declarada pela candidata e o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, daquele diploma, nos procedimentos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

O referido diploma estabelece ainda, no seu artigo 7.º, que o processo de seleção dos candidatos com deficiência deve ser adequado, nas suas diferentes vertentes, às respetivas capacidades de comunicação e expressão. Esta adequação destina-se a garantir a participação efetiva no processo de seleção, não equivalendo à dispensa de métodos de seleção, nem conferindo aprovação ou provimento automático.

Por sua vez, o artigo 8.º, n.º 1, estabelece que o provimento se realiza em duas fases:

a) Primeiro, pelo preenchimento dos lugares não reservados, de acordo com a lista de classificação final;

b) Depois, pelo preenchimento dos lugares reservados, de entre os candidatos com deficiência que não tenham obtido provimento na primeira fase, segundo a respetiva graduação.

O n.º 2 do mesmo artigo prevê que, não existindo candidatos com deficiência admitidos ou aprovados em número suficiente, os lugares reservados podem ser preenchidos nos termos aplicáveis aos lugares não reservados.

A lei pressupõe, para efeitos de preenchimento do lugar reservado, que a pessoa com deficiência candidata tenha sido admitida e aprovada no procedimento e disponha de uma graduação que permita a sua consideração no momento do provimento, ou seja, uma aprovação nos métodos de seleção definidos.

No presente procedimento, a aquisição de uma classificação final dependia da realização dos três métodos de seleção fixados no aviso de abertura. Consequentemente, a candidata apenas poderia beneficiar da reserva de lugar se, segundo as regras gerais de faseamento, fosse convocada para o terceiro método, nele obtivesse aprovação e passasse a integrar a lista de ordenação final.

O regime de reserva não lhe confere o direito de:

a) Ser automaticamente convocada para a Entrevista de Avaliação de Competências;

b) Ultrapassar a ordem classificativa resultante dos métodos anteriores;

c) Ficar dispensada da realização de qualquer método de seleção;

d) Integrar a lista de ordenação final sem ter concluído todos os métodos aplicáveis;

e) Ser recrutada para o lugar reservado sem ter obtido aprovação e graduação final.

O júri considerou que a reserva de lugares para a pessoa com deficiência não pode subverter o regime concursal e deve ser articulada com os requisitos, circunstâncias e prioridades aplicáveis. O provimento em causa ocorre em duas fases, sendo o lugar reservado preenchido, após os lugares não reservados, de entre os candidatos com deficiência não providos na primeira fase, segundo a sua graduação. A reserva de lugar funciona, assim, no momento do provimento e entre candidatos com deficiência aprovados e graduados, não constituindo uma preferência antecipada na convocação para os métodos de seleção.

5. Dos princípios da igualdade, do mérito e da não discriminação

A atuação do júri observou os princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades e do mérito, consagrados no artigo 2.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro bem como as garantias de prévia definição das regras, publicidade, objetividade, fundamentação e audiência dos interessados constantes do artigo 3.º da mesma Portaria.

Observou, igualmente, os artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 71.º da Constituição da República Portuguesa, que consagram, respetivamente, o princípio da igualdade, o direito de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade e a proteção das pessoas com deficiência.

A igualdade material exige que sejam removidos os obstáculos relacionados com a deficiência e asseguradas as adaptações necessárias à realização dos métodos de seleção. Não permite, porém, dispensar um candidato dos métodos aplicáveis, alterar em seu benefício a ordem classificativa ou afastar as regras de faseamento previamente definidas e publicitadas.

A convocação da candidata para o terceiro método apenas em razão da sua deficiência, apesar de não se encontrar abrangida pelo conjunto classificativo convocado, representaria uma vantagem procedimental não prevista no Decreto-Lei n.º 29/2001 e determinaria um tratamento desigual relativamente aos restantes candidatos colocados na mesma situação classificativa.

Do mesmo modo, não seria legalmente admissível atribuir-lhe o lugar reservado sem que tivesse concluído e obtido aprovação em todos os métodos de seleção necessários à formação da classificação final. Tal atuação violaria as regras do aviso, o artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro e os princípios da legalidade, do mérito e da igualdade entre candidatos.

A reserva prevista no Decreto-Lei n.º 29/2001 constitui, em suma, uma preferência legal no momento do provimento entre candidatos aprovados e graduados, e não um mecanismo de dispensa ou neutralização dos métodos de seleção e das regras de faseamento.

III. Deliberação

Face ao exposto, o júri deliberou:

- Considerar esclarecidos os fundamentos da não convocação da candidata Sandra Margarida Ferreiro Pires para a Entrevista de Avaliação de Competências;

- Proceder à retificação da ata n.º5 fazendo constar o nome da candidata Sandra Margarida Ferreiro Pires da tabela de ordenação dos candidatos após a realização da avaliação curricular ou da prova de conhecimentos, conforme já constava de atas anteriores.

- Não acolher a alegação de que todos os restantes candidatos foram convocados para aquele método, por não corresponder aos elementos constantes do procedimento;

- Considerar que a exclusão da candidata se encontra fundamentada no ponto 19 do aviso de abertura, na Ata n.º 4, na classificação obtida e no artigo 19.º, n.º 1, alíneas b) e c), da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

- Considerar que a candidatura foi devidamente enquadrada no regime do Decreto-Lei n.º 29/2001, não tendo a candidata sido preterida ou desfavorecida em razão da sua deficiência;

- Considerar que a reserva de um lugar prevista no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001 apenas pode operar, no momento do provimento, relativamente a candidatos com deficiência admitidos, aprovados e graduados;

- Considerar que a referida reserva não conferia à candidata o direito de ser convocada para o terceiro método à margem da ordem classificativa decorrente dos métodos anteriormente aplicados, nem o direito de ser recrutada sem ter concluído, com aprovação, todos os métodos de seleção;

- Não acolher, em consequência, as alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados e manter a exclusão da candidata e o projeto de lista de ordenação final nos seus precisos termos;

- Informar a candidata que os documentos solicitados estão publicados na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó:

a) Cópia da ata em que foi apreciada a candidatura após a realização da AP – ata n.º4 publicada em *https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/concurso-tecnicos-superiores-psicologo-a-resultados-da-avaliacao-por-ponderacao-curricular*

b) Cópia da ata que convocou os candidatos para entrevista de AC – ata n.º4 publicada em *https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/concurso-tecnicos-superiores-psicologo-a-resultados-da-avaliacao-por-ponderacao-curricular*

c) Identificação dos métodos de seleção aplicados nos termos do ponto 19 do Aviso de abertura e nos termos dos artigos 19.º, n.º 1 alienas b) e c) da Portaria 233/2022, de 9

de setembro – Aviso de abertura publicado em *https://www.bep.gov.pt/pages/oferta/Oferta_Detalhes.aspx?CodOferta=150479* Portaria 233/2022 de 9 de setembro publicada em *https://files.dre.pt/1s/2022/09/17500/0000200018.pdf* Atas nºs 4 publicada em *https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/concurso-tecnicos-superiores-psicologo-a-resultados-da-avaliacao-por-ponderacao-curricular* e 5 publicada em *https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/processo-concursal-psicologos-as-divulgacao-da-ata-com-a-divulgacao-dos-resultados-da-eac-e-lista-de-ordenacao-final*

d) Verificação formal dos resultados da avaliação psicológica e do cumprimento de todos os métodos de seleção que o Júri considera aplicáveis à candidatura de Sandra Margarida Ferreiro Pires

 i. Resultado da avaliação psicológica verificada em 28 de outubro de 2026.

 ii. Cumprimento do primeiro método de seleção – atas n.2 e n.º 3 e lista de divulgação da Classificação da prova de conhecimentos, datada de 22 de agosto de 2026, na qual se determina que candidatos serão chamados ao segundo método de seleção (e segundo que critérios), também conforme as orientações da AGSE.
 https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/concurso-tecnicos-superiores-psicologo-a-lista-provisoria-de-candidatos-admitidos-e-excluidos
 https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/processo-concursal-psicologos-as-divulgacao-da-classificacao-da-prova-de-conhecimentos

 iii. Cumprimento do segundo método de seleção, ver ponto i. anterior e atas n.2 e n.º 3 e lista de divulgação da classificação da prova de conhecimentos, datada de 22 de agosto de 2026, na qual se determina que candidatos serão chamados ao segundo método de seleção (e segundo que critérios), também conforme as orientações da AGSE.

 iv. Cumprimento do terceiro método de seleção – exclusão por aplicação do ponto 19. do aviso de abertura do presente procedimento e do artigo 19.º n.º 1 alíneas b) e c) da Portaria 233/2022, de 9 de setembro- ata n.º4 https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-

categories/atividades/noticias/concurso-tecnicos-superiores-psicologo-a-resultados-da-avaliacao-por-ponderacao-curricular

v. Cópia da lista completa de ordenação final – ata n.º 5 original publicada em https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/processo-concursal-psicologos-as-divulgacao-da-ata-com-a-divulgacao-dos-resultados-da-eac-e-lista-de-ordenacao-final
e ata n.º 5 retificada
https://www.aealijo.edu.pt/images/25-26/contratacaoTS/Ata_n_5_-_retificada.pdf

vi. Cópia das deliberações do júri relativas à candidatura da candidata Sandra Margarida Ferreiro Pires atas n.º 1, classificação da prova de conhecimentos, ata n.º 2, ata n.º 3 , ata n.º 4, ata n.º 5 e ata n.º5 - retificada publicadas em:
Ata1:
https://www.aealijo.edu.pt/images/25-26/contratacaoTS/Classificao_-_Prova_de_Conhecimentos.pdf
Classificação da prova de conhecimentos:
https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/processo-concursal-psicologos-as-divulgacao-da-classificacao-da-prova-de-conhecimentos
Ata2:
https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/concurso-tecnicos-superiores-psicologo-a-lista-provisoria-de-candidatos-admitidos-e-excluidos
Ata3:
https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/concurso-tecnicos-superiores-psicologo-a-metodos-de-selecao-a-aplicar-aos-candidatos
Ata4:
https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/concurso-tecnicos-superiores-psicologo-a-resultados-da-avaliacao-por-ponderacao-curricular
Ata5:
https://www.aealijo.edu.pt/index.php/all-categories/atividades/noticias/processo-concursal-psicologos-as-divulgacao-da-ata-com-a-divulgacao-dos-resultados-da-eac-e-lista-de-ordenacao-final

Ata n.º 5 retificada:
https://www.aealijo.edu.pt/images/25-26/contratacaoTS/Ata_n_5_-_retificada.pdf

e) Notificar a candidata da presente deliberação, acompanhada da respetiva fundamentação.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do júri.

A Presidente do júri

Daniela Isabel da Cunha Vieira

O Vogal efetivo

Carlos Jorge Pereira Monteiro

O Vogal Suplente

Rui Manuel Antão Pinto